

Divergência de Crédito

Posicionamento do Credor Paulo Pinheiro Guerstein

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Paulo Pinheiro Guerstein que alega em síntese, que tramita na 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a Reclamação Trabalhista nº 0100132-09.2020.5.01.0003, em que aponta como devido a quantia de R\$ 2.064.783,12 (dois milhões e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e doze centavos), requerendo que este valor conste na Relação de Credores.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Este Administrador Judicial verificou que o credor foi listado pela Recuperanda no quadro geral de credores pelo valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) na classe Trabalhista.

3. Ao compulsar os autos da Reclamação Trabalhista nº 0100132-09.2020.5.01.0003, verificou-se que se trata de processo que ainda encontra-se em fase de instrução, com audiência de instrução designada para o dia 28/09/2021, ou seja, sem quantia líquida que possa justificar a divergência apresentada.

4. Nesse sentido, o credor deverá ainda liquidar seu crédito nos autos da Reclamação Trabalhista, conforme determina o §1º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda ser expedida a certidão de habilitação de crédito para requerer sua habilitação pelo valor líquido do crédito, na forma do §2º do mesmo artigo.

5. Sendo assim, rejeita-se a divergência de crédito apresentada, mantendo-se no quadro geral de credores o valor inicialmente listado pela Recuperanda no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473